

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 211

Senhores Deputados.—A comissão administrativa do Congresso da República, tendo estudado o projecto de lei n.º 206-B, não vos aconselha a sua aprovação. No quadro do pessoal menor do Congresso há já dois porteiros de sala, um para cada uma das Câmaras, com as atribuições definidas no artigo 163.º da Reorganização dos Serviços da Secretaria do Congresso da República, de 25 de Maio de 1913, bem diversas das estabelecidas no artigo 1.º do projecto de lei n.º 206-B, não se impondo, portanto, a criação dum terceiro lugar. A aprovação do projecto de lei

n.º 206-B redundaria, pois, num aumento de despesa injustificável, mormente nas condições actuais do Tesouro Público e quando antes se impunha o alargamento do quadro dos guardas, que é deficiente para o serviço que incumbe àqueles funcionários durante o funcionamento das duas Câmaras. A comissão administrativa do Congresso da República não vos tendo proposto essa medida para não aumentar as despesas do Estado, não pode concordar com a aprovação do projecto de lei n.º 206-B, com que se pretende criar um lugar de nenhuma utilidade.

Sala das sessões da comissão administrativa, em 6 de Janeiro de 1916.

António Xavier Correia Barreto.
Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro.
Bernardo Pais de Almeida.
Augusto José Vieira.
Baltasar Teixeira, secretário-relator.

Projecto de lei n.º 206-B

Artigo 1.º É o Governo autorizado a criar, no quadro do pessoal menor do Congresso da República, mais um lugar de porteiro de sala, ao qual incumbirá a fis-

calização da entrada na sala dos Passos Perdidos da Câmara dos Deputados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Alexandre Braga.
Adriano Gomes Pimenta.
Francisco Cruz.
Alfredo Soares.
Luis Derouet.
Ribeira Brava.